



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano IV

Edição nº 0106

Página 01/02

www.camaramariopolis.com.br

PORTARIA Nº 05/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1030 – Fone: 46.3226.8104 – E-mail: camara@mariopolis.pr.gov.br
85525-000 – Mariópolis – PR

PORTARIA Nº 05/2020

Dia: 19/08/2020

O VEREADOR PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença paternidade de 07 (sete dias) consecutivos, ao servidor Júlio Cezar Hotz, ocupante de cargo de Agente Administrativo do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Mariópolis-PR, em cumprimento ao artigo 40 da Lei 50/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariópolis, 19 de agosto de 2020.

Pedro Vieira dos Santos

Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano IV

Edição nº 0106

Página 02/02

www.camaramariopolis.com.br

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1030 Fone: 46.3226.8104 – Email: câmara@camaramariopolis.com.br
85525-000 – Mariópolis – PR

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º O retorno ao normal do expediente desta Casa Legislativa, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, a partir de 31 de agosto de 2020 (segunda-feira).

Art. 2º As sessões ordinárias realizar-se-ão nas segundas-feiras às 17h30.

Art. 3º As medidas de prevenção e afastamento e enfrentamento, no âmbito desta Casa de Leis, à pandemia do Coronavírus COVID-19, permanecerão sendo aplicadas.

Parágrafo único. Obedecendo-se o princípio da eficiência, dentro de uma viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, o Presidente concederá regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos aos servidores da Câmara Municipal, em especial aos servidores em situação de risco.

Art. 4º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº 06/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

Pedro Vieira dos Santos

Presidente